



18-05-1980

ESTATUTOS

DA

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DAMAS

De acordo com Decreto-lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de Junho

Aprovado em 25 de Outubro 2014, reajustado em 17 de Setembro de 2016, de acordo com escritura de 26 dezembro 2016

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJECTIVOS

Artigo 1.º Denominação e Natureza

1.1. A Federação Portuguesa de Damas «FPD» é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, que se regerá pelas normas a que se vincular pela sua filiação em organismos internacionais e nacionais, pelos presentes Estatutos e regulamentos complementares.

1.2. Nos presentes Estatutos poderão usar-se as seguintes siglas e expressões:

- a) FPD - Federação Portuguesa de Damas.
- b) Associações - Associações de Damas;
- c) Agremiações - Clubes ou grupos com atividade damistas exclusiva, ou secções de damas de Clubes ou grupos desportivos cuja vocação seja diversa das Damas, ou ainda Núcleos Damísticos de escolas, bairros, empresas ou outros;
- d) Para além das siglas e expressões exaradas dever-se-ão ainda considerar:
- e) FMJD - Federação Mundial do Jogo de Damas;
- f) AG - Assembleia Geral;
- g) RG - Regulamento Geral;
- h) EDF – Federação Europeia de Damas;



18-05-1980

i) IDF – Federação Internacional de Damas (64 casas).

1.3. A FPD, na sua condição de única entidade reconhecida como autoridade nacional e no quadro da legislação desportiva nacional, promove, regulamenta, representa e dirige técnica e disciplinarmente a nível nacional a prática do jogo de Damas, nas variantes Clássicas e Internacionais, em Portugal, e tem os seguintes fins primordiais:

- a) Estudo, difusão e desenvolvimento do jogo de Damas, nas variantes de Clássicas e Internacionais, como atividade intelectual formativa e desportiva;
- b) Estímulo à constituição e apoio ao funcionamento de todas as agremiações que se dediquem à prática e ao estudo das Damas;
- c) Organização e atualização das regras e regulamentos;
- d) Realização dos campeonatos federativos obrigatórios, designados por competições oficiais, e, sempre que possível, de todas as demais provas não obrigatórias, da sua competência, assegurando, fiscalizando e zelando pelo cumprimento dos princípios desportivos.

1.4. Para além dos fins primordiais exarados no artigo 1.º dos Estatutos, caberá à FPD:

- a) Atribuir os títulos de campeão nacional, Mestre Nacional e Grande Mestre Nacional;
- b) Representar os interesses das associações filiadas perante a administração pública;
- c) Estabelecer relações com a FMJD e federações internacionais, representando a nível nacional e internacional a modalidade e assegurando a participação competitiva das seleções nacionais;
- d) Estabelecer a filiação das associações e das agremiações e manter relações com elas, bem como outras federações e organismos nacionais;
- e) Providenciar a comparência nas provas oficiais da FMJD, IDF e EDF.
- f) Organizar manifestações para propaganda do jogo;
- g) Difundir e fazer respeitar as regras e regulamentos do jogo de Damas, nas variantes de Clássicas e Internacionais, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- h) Representar o jogo de Damas português;
- i) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, providenciando a comparência nas provas oficiais da FMJD, da IDF e da



18-05-1980

EDF tendo em consideração o interesse público na sua participação, prestando assistência aos respetivos clubes e praticantes;

l) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, liberdade de acesso dos clubes e agentes desportivos, igualdade dos praticantes no desenvolvimento da competição, verdade do resultado desportivo, imparcialidade e isenção no julgamento das questões em matéria técnica e disciplinar, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, ao racismo, à xenofobia, à dopagem e corrupção do fenómeno desportivo.

Artigo 2.º

Sede, distintivos e duração

2.1. A FPD tem a sua sede no distrito de Setúbal, Concelho de Setúbal, na Rua Mário Sacramento n.º 46, Loja 1.01 PAP, 1.º Piso – Mercado 2 de Abril, 2910-599 Setúbal.

2.2. A FPD usa como distintivos próprios o timbre, o selo branco, a bandeira e o emblema.

Em complemento do artigo 2.º dos Estatutos considerar-se-á:

2.3. A Federação Portuguesa de damas foi fundada em 18 de Maio de 1980 e a sua duração é por período ilimitado;

2.4. A FPD utilizará a qualificação “Utilidade Pública Desportiva” ou, abreviadamente, “UPD” a seguir à sua denominação, por lhe ter sido atribuído o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, conforme publicação no Diário da Republica de 11 de Dezembro de 1993, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril;

2.5. A sede da FPD poderá ser mudada para qualquer ponto do território nacional por deliberação de um órgão estatal ou por simples deliberação da Assembleia Geral da FPD;

2.6. O emblema é constituído por um tabuleiro de damas clássicas, tendo inscrito ao centro uma dama preta, com as siglas FPD desenhadas a branco;



18-05-1980

2.7. A bandeira, de forma retangular, nas proporções legais, será branca, tendo inscrita no centro a Cruz de Cristo, a vermelho e sobreposto um tabuleiro de damas clássicas tendo inscrito ao centro uma dama preta, com as siglas FPD desenhadas a branco.

Artigo 3.º **Jurisdição e estrutura**

A estrutura territorial da FPD é de âmbito nacional, organizando-se territorialmente através das Associações de damas nela filiadas, dotadas de poderes administrativos e financeiros.

CAPÍTULO II **CATEGORIA DOS SÓCIOS, SUA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES**

Artigo 4.º **Dos sócios**

4.1. São sócios da FPD:

- a) Sócios coletivos;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios de mérito;
- d) Sócios honorários.

4.2. São sócios coletivos as Associações de Damas legalmente constituídas e reconhecidas pela FPD.

4.3. São sócios ordinários as Associações de Damistas legalmente constituídas de âmbito nacional reconhecidas pela Assembleia Geral e filiadas na FPD numa das seguintes categorias:

- a) Clubes desportivos;
- b) Árbitros e juízes;
- c) Técnicos e treinadores;
- d) Praticantes;
- e) Correspondência e problemismo;



18-05-1980

f) Outros agentes desportivos.

4.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral pode reconhecer a qualidade de sócio ordinário a representantes de outros agentes desportivos.

4.5. São sócios de mérito os damistas ou dirigentes que, pelo seu valor e ação, se revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia-geral, por proposta da direção.

4.6. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção, pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam como tal, reconhecidas em Assembleia Geral, por proposta da direção.

Artigo 5.º **Dos direitos dos sócios**

5.1. São direitos dos sócios coletivos e ordinários:

- a) Participar em provas oficiais ou outras organizadas pela FPD de acordo com os respetivos regulamentos;
- b) Propor à direção, ou através desta, à Assembleia Geral, a criação dos órgãos ou comissões previstas nos Estatutos e no Regulamento Geral;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária conforme o número 3 do artigo 18.º dos presentes Estatutos;
- d) Apresentar propostas de alteração aos estatutos e regulamento geral da FPD;
- e) Submeter à apreciação da Direção quaisquer assuntos dentro do âmbito dos estatutos e do regulamento geral da FPD;
- f) Examinar as contas da gerência, na sede da FPD, nos quinze dias úteis que antecedem a Assembleia Geral da FPD;
- g) Assistir à Assembleia Geral da FPD, exercendo o seu direito de voto dentro dos parâmetros estabelecidos;
- h) Participar nas assembleias gerais, eleger, ser eleito ou exonerar os órgãos sociais da FPD nos termos dos estatutos e regulamento geral;
- i) Receber a documentação emitida pela FPD, assim como as informações que solicitarem à direção;



18-05-1980

- j) Propor à direção da FPD a proclamação de sócios honorários e de mérito;
- k) Representar perante a FPD as Agremiações e demais filiados;
- l) Receber da FPD, através da elaboração e assinatura anual de contratos-programa, as verbas necessárias à execução dos respetivos contratos;
- m) Cobrar taxas ou outras importâncias que lhes sejam devidas por força dos estatutos ou regulamentos;
- n) Ser informado regularmente de toda a atividade desenvolvida pela Federação.

5.2. São direitos dos sócios de mérito e honorários:

- a) Possuir o diploma comprovativo dessa qualidade.
- b) Frequentar a sede da FPD.
- c) Participar na Assembleia Geral embora sem direito de voto.

Artigo 6.º **Dos deveres dos sócios**

São deveres dos sócios coletivos e ordinários elaborar ou alterar os seus estatutos e regulamentos em conformidade com os estatutos e regulamentos da federação e enviá-los à direção da federação.

Artigo 7.º **Das exclusões e demissões**

7.1. Será excluído de sócio com a inerente perda de direitos:

- a) Aquele que gravemente prejudicar, moral ou materialmente, a FPD;
- b) Aquele que não liquide a taxa de inscrição durante dois anos consecutivos.

CAPITULO III **ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo 8.º



18-05-1980

Dos órgãos sociais

8.1. Os órgãos sociais da FPD são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho de Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho de Disciplina;
- g) Conselho de Justiça.

Artigo 9.º

Eleições e mandatos

9.1. Os titulares dos órgãos sociais da FPD são eleitos, em listas próprias, mediante sufrágio direto e secreto.

9.2. Os órgãos sociais da FPD serão eleitos em assembleia eleitoral, pelo período de quatro anos, devendo os mandatos coincidir com o ciclo olímpico, com início do mandato a 1 de Janeiro e fim a 31 de Dezembro, sendo admitida a sua reeleição.

9.3. O presidente da federação será o candidato da lista que preside à direção.

9.4. O candidato a presidente deverá apresentar obrigatoriamente listas candidatas a todos os órgãos.

9.5. São eleitos os órgãos sociais cujas respetivas listas obtenham o maior número de votos na Assembleia Geral, com exceção dos órgãos referidos em 9.7.

9.6. As listas aos órgãos sociais referidos nas alíneas c), d) a g) devem ser subscritas por 10% dos delegados à Assembleia Geral.

9.7. As listas para o Conselho de Disciplina e para o Conselho de Justiça são eleitas de acordo com o princípio de representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos.



18-05-1980

Artigo 10.º

Demissões e substituições

10.1. A declaração da perda do mandato, a aceitação da demissão ou renúncia, bem como a nomeação para o preenchimento de vaga e a substituição são atos da competência do respetivo órgão social da FPD.

10.2. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição terá de ser ratificada em Assembleia Geral, por maioria simples.

10.3. Verificando-se a demissão da direção caberá ao presidente da mesa da Assembleia Geral nomear e empossar nos quinze dias subsequentes uma "Comissão Diretiva" integrada, pelo menos de três representantes dos sócios previstos em 4.1, e que assegurará a gestão corrente da FPD até à realização da próxima Assembleia Geral eleitoral, no prazo máximo de 90 dias.

10.4. Verificando-se a impossibilidade de constituir a Comissão Diretiva referida em 10.3. dos estatutos, caberá aos sócios coletivos requerer eleições antecipadas, que atenderão ao disposto no capítulo eleições.

Artigo 11.º

Exonerações

11.1. Os titulares de qualquer órgão da FPD que seja objeto de uma moção de censura, aprovada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos votos dos sócios da FPD, serão automaticamente exonerados.

11.2. Serão igualmente exonerados pela Assembleia Geral todos os titulares de qualquer órgão social quando se verifique a incapacidade definitiva e a exoneração ou a demissão da maioria dos seus membros.

11.3. A exoneração, ou a demissão de direção da FPD implica a imediata suspensão de funções desta, sendo cumprido de imediato o que está estipulado no artigo 10.3 do presente estatuto.

Artigo 12.º

Funcionamento



18-05-1980

12.1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes, ou a requerimento de dois terços dos seus membros, e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

12.2. As convocatórias para as reuniões dos órgãos sociais devem ser notificadas com pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos.

12.3. Salvo regra especial prevista nestes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

12.4. Sem prejuízo dos casos previstos nos estatutos e neste Regulamento Geral, os órgãos sociais da FPD reúnem-se ordinariamente, quando determinado pelos Estatutos ou pelo presente Regulamento Geral extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros;

12.5. Salvos os casos previstos nos estatutos ou no presente Regulamento Geral ou casos especiais, os órgãos sociais da FPD reunirão na sede da mesma;

12.6. As deliberações dos órgãos sociais da FPD são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo quando o presente Estatuto ou Regulamento Geral exigir outra maioria, tendo o presidente voto de qualidade;

12.7. Os membros dos órgãos sociais da FPD que não se encontrem impedidos de votar devem-no fazer, iniciando-se a votação pelos vogais e terminando no presidente;

12.8. O presidente de cada órgão social da FPD será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo segundo elemento da lista respetiva e assim sucessivamente;

12.9. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão colegial as quais, depois de aprovadas serão assinadas por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da mesa;

12.10. As atas são registadas em livros previamente autenticados pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.



18-05-1980

Artigo 13.º **Responsabilidade**

13.1. Os titulares dos órgãos sociais respondem civilmente perante a FPD pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários, se houverem procedido com diligência e zelo inferiores aos que estavam obrigados em razão do cargo.

13.2. Os titulares dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações coletivas do órgão de que façam parte, salvo se tiverem exarado em ata a sua oposição, ou se não tiverem estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação.

13.3. A responsabilidade prevista nos números anteriores cessa com a aprovação do orçamento, balanço e documentos de prestação de contas pela Assembleia Geral, exceto, quanto a factos que a esta hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.

13.4. A aplicação do disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos órgãos sociais.

Artigo 14.º **Moções de censura**

14.1. Têm legitimidade para apresentar moções de censura os sócios coletivos da FPD no pleno gozo dos seus direitos.

14.2. As moções de censura só podem ser admitidas pela Assembleia Geral desde que se mostrem fundamentadas por escrito e subscritas pelos seus proponentes.

14.3. Não poderão ser apresentadas novas moções de censura com idêntica fundamentação, já anteriormente rejeitadas pela Assembleia Geral decorrente;

14.4. Podem ser apresentadas aos órgãos sociais, à exceção do Conselho de Justiça moções de censura que tenham por base violações estatutárias ou



18-05-1980

regulamentares ou, no caso da direção, com fundamento no não cumprimento dos princípios básicos do seu programa eleitoral.

Artigo 15.º **Elegibilidade e incompatibilidade**

15.1. Só podem ser eleitos membros dos órgãos sociais da FPD os indivíduos maiores no pleno gozo da sua capacidade civil e política.

15.2. Não podem ser eleitos para os órgãos sociais:

- a) Os incapazes, os falidos e os insolventes;
- b) Os devedores da FPD;
- c) Os gerentes, administradores ou proprietários de sociedades ou empresas que tenham contratos com a FPD;
- d) Os indivíduos punidos disciplinarmente pela prática de atos a que o regulamento de disciplina atribua esse efeito e os demais indicados no regulamento geral;
- e) Os indivíduos punidos disciplinarmente pela prática de atos a que o regulamento de disciplina atribua esse efeito e os demais indicados no regulamento geral.

15.3. É incompatível com a função de titular de órgão social:

- a) O exercício de outro cargo na FPD ou, tratando-se de membro de direção, noutra federação desportiva;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos com a FPD;
- c) O exercício de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo, com exceção do exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

15.4. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da FPD é de 4 anos, em regra coincidente com o ciclo olímpico.

15.5. Não podem ser eleitos para os órgãos sociais:

- a) Os indivíduos punidos por infração de natureza criminal contra ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, racismo,



18-05-1980

xenofobia, ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção;

b) Os indivíduos que tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos de dirigentes em federação desportiva, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16.º Definição e composição

16.1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo por excelência da FPD, composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, cabendo apenas aos sócios coletivos e ordinários o direito de voto.

16.2. Os sócios serão representados em Assembleia Geral por um delegado de acordo com a nomeação da lista dos delegados seus representantes.

16.3. Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.

Artigo 17.º Representação dos sócios

17.1. A Assembleia Geral é composta por 30 delegados com a seguinte constituição:

- a) Clubes Representantes – 10;
- b) Associações Distritais/Regionais - 6;
- c) Lista de Praticantes - 8;
- d) Treinadores - 3;
- e) Árbitros/juízes – 3.



18-05-1980

Artigo 18.º

Funcionamento

18.1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, a primeira até 15 de Dezembro, para aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento, e até 31 de Março de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório, do balanço e dos documentos de prestação de contas.

18.2. Nos anos em que houver eleições a Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á de 1 de Outubro a 31 de Dezembro.

18.3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o seu presidente, o presidente da FPD ou o Conselho Fiscal o entenda conveniente. Também reúne extraordinariamente a pedido de pelo menos um terço do número total de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

18.4. Nas Assembleias Gerais não são permitidos votos por representação, nem por correspondência. Só serão permitidos votos por correspondência nas Assembleias Gerais Eletivas.

18.5. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 19.º

Competência

19.1. À Assembleia Geral compete, designadamente:

- a) A eleição ou destituição da mesa da Assembleia Geral;
- b) Apreciar, discutir e votar a aprovação e alteração dos estatutos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento geral;
- d) Eleger, demitir e exonerar os titulares dos órgãos sociais referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 8.º destes Estatutos;
- e) Discutir, apreciar e votar o Relatório de Atividades, o balanço e os documentos de prestação de contas da direção, bem como o Plano de Atividades e o Orçamento;



18-05-1980

f) Deliberar sobre outros assuntos que não se insiram no âmbito de competência dos demais órgãos sociais.

19.2. À Assembleia Geral da FPD competirá ainda:

- a) Criar ou extinguir as comissões temporárias, fora do âmbito da direção, constituídas para diversos fins, as quais se regerão por regulamentos próprios, devidamente aprovados;
- b) Decidir sobre propostas de admissão e exclusão de sócios;
- c) Apreciar e aprovar propostas de alteração aos estatutos e ao regulamento geral;
- d) Apreciar e aprovar os regulamentos federativos;
- e) Fixar as quotas de inscrição dos praticantes e dos membros da Federação assim como as taxas de inscrição das diversas provas organizadas pela FPD;
- f) Deliberar sobre as condições e critérios de participação nas provas nacionais;
- g) Reconhecer a qualidade de associado da FPD a pessoas singulares ou coletivas;
- h) Atribuir prémios ou galardões – incluindo a distinção de sócio de mérito e sócio honorário a pessoas singulares ou coletivas por atos ou serviços de excecional valor e interesse para as Damas, por proposta da direção;
- i) Nomear, provisoriamente, comissões para o desempenho das funções de qualquer órgão social exonerado ou demissionário;
- j) Discutir e votar as moções de censura aos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro do órgão federativo;
- l) Conceder perdões ou amnistias;
- m) Resolver, em definitivo, sobre a filiação da FPD em organismos nacionais e internacionais;
- n) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- o) Deliberar sobre a dissolução da FPD, sendo para tal necessário que a deliberação seja tomada, pelo menos, por três quartos do número total de votos de sócios existentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20.º

Definição, composição e competências da mesa da Assembleia Geral

20.1. À mesa da Assembleia Geral cabe dirigir as reuniões da assembleia da FPD.



18-05-1980

20.2. A mesa da Assembleia Geral da FPD é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

20.3. Na falta de qualquer membro da mesa, os delegados presentes designarão os membros necessários para o seu funcionamento.

20.4. Ao presidente da mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direção e disciplina dos trabalhos, sendo coadjuvado pelo vice-presidente.

20.5. Ao secretário compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

20.6. A Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por aviso escrito, publicado na página da internet da federação, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, constando nos avisos o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalho.

20.7. A Assembleia Geral não pode validamente funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos votos possíveis, podendo fazê-lo meia hora depois, com qualquer número de votos, salvo casos especificados nos estatutos.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE

Artigo 21.º Definição e competências

O presidente da Federação representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos federativos.

21.1. Para além de presidir à direção, compete, em especial, ao presidente:

- a) Representar a FPD junto da Administração Pública e das organizações congêneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- b) Representar a FPD em juízo;



18-05-1980

- c) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPD;
- d) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos e o expediente;
- e) Participar, quando o entenda conveniente nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- f) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias;
- g) Convocar as reuniões da direção e dirigir os trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações.
- h) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos.

21.2. Em caso de renúncia ou impedimento, definitivo ou temporário, do presidente da FPD será o mesmo substituído pelo vice-presidente, indicado em primeiro lugar na ordem estabelecida na lista da direção.

21.3. Constituir ou propor à direção a criação de comissões, comités, gabinetes, departamentos ou secções que repute de necessários para coadjuvar e apoiar o presidente ou a direção;

21.4. Delegar competências nos vice-presidentes da direção quando assim o entenda necessário e conveniente;

21.3. Propor à entidade da tutela a nomeação de um diretor técnico nacional, quando se ache oportuno.

CAPITULO VI DA DIRECÇÃO

Artigo 22º Vinculação Jurídica

Para obrigar a FPD é necessária a assinatura do Presidente.

Artigo 23.º Definição e composição

23.1. A direção é um órgão colegial de administração da FPD constituída por um número ímpar de elementos composta por cinco membros efetivos.



18-05-1980

23.2. A direção é integrada pelo Presidente e quatro membros eleitos nos termos estatutários.

23.3. A presidência da Direção compete ao Presidente da FPD.

23.4. As reuniões da direção deverão realizar-se, periodicamente, num mínimo trimestral, devendo sempre ser elaborada a respectiva Ata.

23.5. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente além do seu voto, direito ao voto de desempate.

23.6. Os fundos da FPD deverão ser depositados na Caixa Geral de Depósitos, enquanto assegurar melhores garantias.

23.7. A conta bancária terá a assinatura do Presidente, que a movimentará.

23.8. Compete a todos os membros da direção em efetividade de funções:

- a) Executar as tarefas da sua competência que lhes forem atribuídas;
- b) Comparecer às reuniões da direção dando o seu parecer e exercendo o direito de voto.

Artigo 24.º

Competência da direção

24.1. É da competência da direção:

- a) Aprovar os regulamentos;
- b) Elaborar anualmente o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas relativo ao ano transato, submetendo a parecer do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar anualmente o Plano de Atividades;
- d) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da FPD;
- e) Apresentar o Relatório e Contas relativo ao ano transato, fazendo-o apreciar pelo Conselho Fiscal e submetendo-o, bem como todos os



18-05-1980

documentos de prestação de contas à apreciação e votação da Assembleia Geral.

f) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários.

24.2. Compete ainda à direção:

- a) Conceder subsídios às Associações, mediante a apresentação de planos de atividade devidamente orçamentados e assegurar-se da sua execução;
- b) Atribuir cartões de identificação aos titulares dos órgãos sociais;
- c) Organizar e manter atualizadas as fichas dos sócios e atletas inscritos na FPD;
- d) Apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração aos estatutos;
- e) Apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração aos valores das quotas dos sócios coletivos e ordinários;
- f) Apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração das taxas de inscrição nos campeonatos e provas da FPD;
- g) Apresentar à Assembleia Geral propostas de admissão de sócios coletivos e sócios ordinários;
- h) Designar elementos que representem Portugal ou seleções nacionais em competições internacionais e nos Jogos Olímpicos;
- i) Fixar os valores dos subsídios de deslocação a atribuir a Agremiações e a membros das seleções nacionais e das despesas de representação a dirigentes;
- j) Negociar os contratos-programa ou de patrocínio;
- k) Contactar com autarquias, estabelecimentos de ensino e outros estabelecimentos.
- l) Negociar os contratos programas com as respetivas Associações, sobre os subsídios e atribuir baseado nos planos de atividade;
- m) Constituir as seleções nacionais e nomear o capitão;
- n) Nomear os representantes da FPD em organismos internacionais;
- o) Assegurar a filiação da FPD nos organismos internacionais e nacionais;
- p) Propor à Assembleia Geral votos de louvor e agradecimento;
- q) Aprovar o calendário de provas nacionais, de harmonia com os compromissos internacionais das seleções e dos compromissos oficiais dos clubes;
- r) Elaborar anualmente as Classificações Pontuais (ELO);
- s) Administrar os fundos da FPD;
- t) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários;



18-05-1980

u) Elaborar anualmente o projeto orçamental ordinário global, respeitante a todos os serviços e atividades da FPD e sócios coletivos e ordinários, submetendo-o ao parecer do Conselho fiscal e à aprovação da Assembleia Geral.

v) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Plano de Atividades, o balanço e os documentos de prestação de contas, os quais deverão dar a conhecer de forma clara, a situação económica e financeira da FPD.

24.3. Todos os órgãos devem fornecer à direção, até 31 de Outubro de cada ano, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no orçamento da FPD.

24.4. Os atos de gestão da FPD serão registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados.

Artigo 25.º

Departamento Técnico

25.1. O Departamento Técnico da FPD é um órgão consultivo da direção, no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade e está na dependência direta do presidente da direção.

25.2. A sua constituição não deverá exceder 4 elementos e funcionará de acordo com regulamento interno para o efeito.

CAPITULO VII DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 26.º

Definição, composição e competências

26.1. O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da atividade dos árbitros do Jogo de Damas em todo o território nacional.



18-05-1980

26.2. O Conselho de Arbitragem é composto por três membros: presidente, secretário e vogal.

Compete ao Conselho de Arbitragem:

26.3. Coordenar e administrar a atividade dos árbitros.

26.4. Estabelecer as normas reguladoras do exercício das atividades dos árbitros.

26.5. Definir os parâmetros e a organização de ações de formação, de recrutamento e de reciclagem técnica dos árbitros de damas, coordenando e apoiando as iniciativas dos conselhos regionais ou distritais de arbitragem;

26.6. Proceder à classificação dos árbitros por categorias e decidir sobre a sua admissão, promoção, despromoção, transferência e licenciamento;

26.7. Proceder à nomeação dos árbitros para todas as competições oficiais ou particulares, podendo delegar estas competências nos conselhos regionais ou distritais de arbitragem;

26.8. Representar a arbitragem portuguesa junto dos organismos nacionais e internacionais;

26.9. Acompanhar a atividade internacional dos árbitros portugueses propondo junto dos organismos competentes a sua nomeação para provas internacionais, quer a nível de seleções quer de Agremiações;

26.10. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regulamento de arbitragem de damas, coordenando, orientando e fiscalizando a atividade dos delegados técnicos, a dos conselhos de arbitragem e a dos árbitros;

26.11. Interpretar e fazer cumprir todas as Regras do Jogo de Damas e regulamento de competições.

26.12. Promover junto dos árbitros e delegados técnicos a divulgação das regras da modalidade, organizando anualmente cursos de aperfeiçoamento;

26.13. Elaborar relatório específico da arbitragem para ser integrado no relatório anual da direção;



18-05-1980

26.14. Exercer ação disciplinar sobre os árbitros e técnicos, relativamente a faltas específicas de carácter técnico ou resultantes do não cumprimento das suas diretrizes;

26.15. O Conselho de Arbitragem deverá reunir periodicamente de 3 em 3 meses.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27.º Definição e composição

27.1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração financeira da FPD bem como do cumprimento dos presentes Estatutos e das disposições legais aplicáveis.

27.2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos: um presidente, um secretário e um relator.

27.3. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não for revisor oficial de contas, as contas da FPD deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

27.4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de três em três meses e reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu presidente ou a solicitação da maioria dos seus membros, bem como do presidente da FPD ou da direção.

27.5. O Conselho Fiscal só poderá funcionar desde que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

27.6. As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em ata, lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.



18-05-1980

27.7. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte;
- d) Assistir às reuniões da direção, sempre que entender, sem direito a voto;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Elaborar trimestralmente relatório da sua atividade fiscalizadora;
- g) Auxiliar a elaboração dos orçamentos;
- h) Dar conhecimento aos órgãos competentes de eventuais irregularidades que conheça;
- i) Emitir parecer sobre quaisquer projetos de novos regulamentos ou propostas de alteração aos estatutos ou do Regulamento Geral da FPD, quanto à matéria económica ou financeira;
- j) Os pareceres referidos na alínea b) do presente artigo serão, obrigatoriamente, submetidos anualmente à Assembleia Geral juntamente com o relatório e respetivas contas da direção.

CAPITULO IX DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 28.º Definição e composição

28.1. O Conselho de Disciplina é o órgão detentor do poder disciplinar da FPD.

28.2. O Conselho de Disciplina constituído por três elementos: um presidente e dois vogais.

28.3. O presidente do Conselho de Disciplina é obrigatoriamente licenciado em Direito, bem como um dos vogais.

Artigo 29.º Competência



18-05-1980

Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infrações disciplinares das entidades, praticantes e demais agentes desportivos enquadrados pela FPD.

Compete, ainda, ao Conselho de Disciplina:

29.1. Exercer a ação disciplinar sobre agremiações, dirigentes, técnicos, árbitros, praticantes e outros agentes desportivos ligados à modalidade, nos termos do regulamento disciplinar.

29.2. Propor à direção a atribuição de prémios ou louvores a agremiações ou agentes desportivos por ações relevantes no domínio da ética desportiva.

29.3. Elaborar e propor à Assembleia Geral a aprovação do regulamento disciplinar e suas alterações.

29.4. Investigar, quando lhe for solicitado, os casos de violação no domínio da ética desportiva.

29.5. No exercício da competência referida em 28.1 deste mesmo artigo o Conselho de Disciplina deve garantir, em processo disciplinar a audição do arguido e o exercício do direito de defesa nos termos do respetivo regulamento.

29.6. O Conselho de Disciplina reunirá sempre que para tal for convocado pelo presidente ou por solicitação de outros órgãos sociais.

29.7. As deliberações do Conselho de Disciplina são sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro eventualmente discordante lavrar o seu voto de vencido e respetiva justificação.

29.8. O Conselho de Disciplina só poderá funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros, sem prejuízo da instrução dos processos que será assumida pelo seu presidente ou distribuída a cada um dos vogais.

29.9. As deliberações do Conselho de Disciplina serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade.

29.10. As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas em ata, lavrada em livro numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da



18-05-1980

mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

29.11. As deliberações do Conselho de Disciplina deverão ser enviadas à direção da FPD, para efeitos de publicação no boletim oficial, na página da Internet da Federação e a todos os interessados, intervenientes no processo.

29.12. A publicação a que se refere o ponto anterior deve ser efetuada no prazo de 15 dias.

29.13. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

29.14. Das decisões do Conselho de Disciplina cabe recurso direto para o Tribunal Arbitral do Desporto, exceto no que respeita às matérias emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 30.º Definição e composição

30.1. O Conselho de Justiça é um órgão de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva.

30.2. O Conselho de Justiça é constituído por três elementos: um presidente e dois vogais.

30.3. O presidente do Conselho de Justiça deve ser licenciado em Direito, bem como um dos vogais.

Artigo 31.º Competência



18-05-1980

Ao Conselho de Justiça compete conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva proferidas pelo Conselho de Disciplina e, em concreto, conhecer dos recursos, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares da própria competição.

Compete-lhe ainda:

31.1. Conhecer e decidir em última instância dos recursos interpostos e dos atos eleitorais;

31.2. Reunir sempre que para tal for convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua ou por qualquer órgão social da FPD;

31.3. As deliberações do Conselho de Justiça serão sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro eventualmente discordante lavrar o seu voto de vencido e sua justificação.

31.4. As deliberações do Conselho de Justiça serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade.

31.5. As deliberações do Conselho de Justiça serão registadas em ata, lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

31.6. Os acórdãos deverão ser enviados à direção para efeitos de publicação no boletim oficial, na página da Internet da Federação e às entidades que os tenham solicitado ou a eles dado origem.

31.7. A publicação a que se refere o ponto anterior deve ser efetuada no prazo de 15 dias.

31.8. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.



18-05-1980

CAPITULO XI REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 32.º Gestão financeira

32.1. A gestão da FPD obedecerá ao princípio do equilíbrio orçamental em cada exercício de acordo com a legislação em vigor.

32.2. O ano económico coincidirá com o ano civil.

32.3. Os orçamentos são divididos por capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.

32.4. As receitas e as despesas são classificadas em ordinárias e extraordinárias.

32.5. O Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

32.6. Uma vez aprovado, o orçamento só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.

32.7. Anualmente apenas podem ser elaborados dois orçamentos suplementares, os quais tem como contrapartida novas receitas, saldos de rubricas de despesas ou de gerência anteriores.

32.8. Os orçamentos ordinários e suplementares são executados com estrita fidelidade, podendo ser transferidas verbas entre capítulos, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

32.9. Constituem receitas da FPD:

- a) Liberalidade e subsídios que lhe sejam atribuídos;
- b) Taxa de inscrição dos sócios;
- c) Quantias provenientes das penalidades aplicadas;
- d) Quantias provenientes dos protestos improcedentes;
- e) Taxas de arbitragem;
- f) Donativos públicos resultantes de subvenções, contratos-programa ou outros;



18-05-1980

- g) Juros de valores de depósitos;
- h) Produto da alienação de bens;
- i) Rendimentos vindos de contratos de venda e exploração de publicidade, transmissões, etc.;
- j) Rendimentos eventuais e outros;
- k) Recebimentos provenientes das taxas dos jogos das provas nacionais;
- l) Resultantes de competições organizadas pela FPD;
- m) Resultantes das consignadas por lei.

32.10. As receitas enunciadas no artigo anterior, constituem fundo da FPD e, devidamente orçamentadas, serão anualmente repartidas pelas atividades de carácter geral incluindo subsídios a atribuir às Associações ou Agremiações, se for caso disso.

32.11. Constituem despesas da FPD, entre outras:

- a) Os encargos administrativos e com pessoal;
- b) As remunerações e gratificações a técnicos e colaboradores ao serviço da FPD;
- c) As despesas de representação dos membros dos órgãos sociais da FPD, quando nomeados para serviço desta;
- d) Os encargos resultantes da atividade desportiva e das seleções nacionais;
- e) O custo dos prémios de seguros de dirigentes, técnicos, atletas e árbitros, quando ao serviço da FPD;
- f) O custo dos prémios, medalhas, emblemas, troféus ou galardões a atribuir pela FPD;
- g) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos e dos seus serviços;
- h) Os subsídios e subvenções às Associações, Clubes e outras entidades previstas nos estatutos, Regulamento Geral da FPD, quanto à matéria económica ou financeira e demais regulamentos;
- i) As anuidades ou taxas de filiação nos organismos nacionais e internacionais;
- j) Os gastos eventuais realizados de acordo com o Estatuto, o Regulamento Geral da FPD, quanto à matéria económica ou financeira e os regulamentos da FPD ou quando autorizadas pela Assembleia Geral;
- k) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;



18-05-1980

- l) As dotações às Associações, designadas como fundo de apoio às damas regionais;
- m) As dotações do CA, com verbas orçamentadas para encargos globais o sector de arbitragem no todo nacional;
- n) Os encargos resultantes da celebração de contratos de exploração e venda de publicidade, marketing, transmissões televisivas e imagem, que envolvam as seleções nacionais e/ou os árbitros;
- o) Os subsídios aos sócios coletivos, sócios ordinários, Agremiações e outros organismos ligados à modalidade;
- p) Os encargos com as ações de formação e outras atividades técnico-desportivas;
- q) Outras despesas eventuais, devidamente justificadas.

32.12. Os subsídios a atribuir às Associações terão sempre em atenção:

- a) O número de Agremiações filiadas;
- b) O número de praticantes;
- c) O número de provas que realizaram na época anterior;
- d) A realização e organização de campeonatos nacionais;
- e) A apresentação do Relatório e Contas da época anterior, feita até 15 de Fevereiro e do Plano de Atividades, o balanço, os documentos de prestação de contas e orçamento da próxima época feitos até 30 de Novembro;
- f) A realização de eleições nos prazos previstos nos seus estatutos, Regulamento Geral e outro regulamento.

Artigo 33.º **Património**

O património da FPD é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 34.º



18-05-1980

Da neutralidade política e religiosa

A FPD é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas e outras associações políticas no desenvolvimento da sua atividade sendo por isso interditas, nas suas instalações ou à sua responsabilidade, manifestações ou atividades dessa natureza.

Artigo 35.º **Época desportiva**

35.1. A época desportiva da FPD decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

35.2. Os membros dos órgãos sociais da FPD têm direito a subsídios para as despesas de representação, pelo desempenho das suas funções e demais direitos expressos no Regulamento Geral.

35.3. Os subsídios a atribuir devem ser atualizados no início de cada ano.

Artigo 36.º **Alterações aos Estatutos e Regulamento Geral**

As propostas de alteração aos Estatutos e Regulamento Geral só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de três quartos dos votos expressos dos sócios presentes.

Artigo 37.º **Dissolução**

37.1. A FPD só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, convocada para esse efeito, aprovada por três quartos do número de todos os sócios coletivos e ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.



18-05-1980

37.2. Em caso de dissolução, o património da FPD, será liquidado pela direção cessante, funcionando como comissão liquidatária, e o valor remanescente terá o destino que a Assembleia Geral deliberar.

37.3. Realizada a dissolução da FPD os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues ao órgão competente da administração pública, como fiel depositário, mediante documento onde conste expressamente que não poderão ser alienados e que serão restituídos obrigatoriamente no caso de a FPD recomeçar a sua atividade.

Artigo 38.º

Regulamentos específicos

38.1. À direção caberá elaborar propostas de regulamentos específicos ou de regimes internos de funcionamento, os quais, após aprovação obrigatória em Assembleia Geral, se constituirão como complemento, nos instrumentos pelos quais se rege a FPD.

38.2. Nos casos em que os estatutos sejam omissos, ou os demais regulamentos de cada órgão ou outros que a Assembleia Geral aprove, bem como na integração de qualquer lacuna, aplica-se a legislação geral, designadamente o Decreto-lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de Junho, e, subsidiariamente o regime jurídico das associações de direito privado, sem prejuízo de os mesmos virem a ser integrados, por deliberação da Assembleia Geral.

38.3. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos, deverão estabelecer-se ou atualizar-se os regulamentos específicos que se mostrem necessários, designadamente:

- a) Regulamento de competição;
- b) Regulamento de prova;
- c) Regulamento de disciplina;
- d) Regulamento eleitoral.

38.4. Qualquer regulamento não poderá, em caso algum, contrariar a lei, os Estatutos, ou o Regulamento Geral.



18-05-1980

38.5. Os regulamentos deverão ter instituídas medidas de defesa dos princípios que orientam as diferentes variantes de damas, da ética desportiva e da dopagem, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, ao racismo e à xenofobia e da corrupção no fenómeno desportivo.

38.6. O respetivo Regulamento Geral foi aprovado em Assembleia Geral da FPD realizada em Lisboa, no dia 15 de Janeiro de 2001.

Artigo 39.º

Aprovação e entrada em vigor

De acordo com a legislação em vigor, os Estatutos foram aprovados em 25 de Outubro de 2014 e revistos a 17 de Setembro de 2016, em respetivas Assembleias Gerais.

39.1. O presente documento é composto por 31 páginas, devidamente numeradas, entrando imediatamente em vigor.

São revogadas pelos presentes Estatutos todas as normas e disposições anteriores.